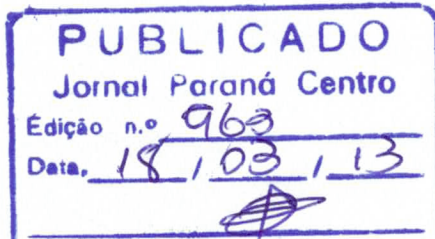




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 430/2013



EMENTA: ALTERA ARTIGO 6º e 8º, ITENS E PARÁGRAFO DA LEI Nº 293/2007, DE 20 DE DEZEMBRO de 2007.

O Prefeito do Município de Arapuã, o Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 293/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, órgão de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura administrativa municipal e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.”

Art. 2º- O Art. 8º, itens e parágrafos da Lei nº 293/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- O CMHIS será constituído por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) do Poder Público, 01 (um) da Sociedade Civil e 02 (dois) de movimentos populares organizados, designados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

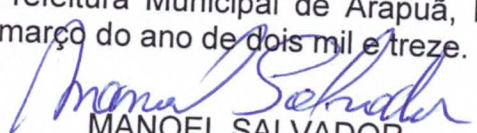
Parágrafo único. Na composição e funcionamento do CMHIS será observado que:

I- A presidência do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Viação;

II- O mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Paço Municipal Helio Mathias, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.


MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito M. de Arapuã

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1.410 – TEL. 43-3444-1230- CEP. 86884000 - CENTRO ARAPUÃ-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 430/2013



EMENTA: ALTERA ARTIGO 6º e 8º, ITENS E PARÁGRAFO DA LEI Nº 293/2007, DE 20 DE DEZEMBRO de 2007.

O Prefeito do Município de Arapuã, o Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

redação: **Art. 1º** O Art. 6º da Lei nº 293/2007, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, órgão de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura administrativa municipal e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.”

Art. 2º- O Art. 8º, itens e parágrafos da Lei nº 293/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- O CMHIS será constituído por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) do Poder Público, 01 (um) da Sociedade Civil e 02 (dois) de movimentos populares organizados, designados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

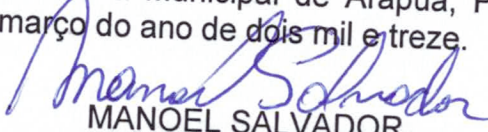
Parágrafo único. Na composição e funcionamento do CMHIS será observado que:

I- A presidência do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Viação;

II- O mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Paço Municipal Helio Mathias, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

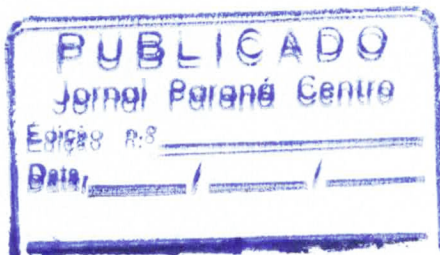

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 430/2013



EMENTA: ALTERA ARTIGO 6º e 8º, ITENS E PARÁGRAFO DA LEI Nº 293/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Prefeito do Município de Arapuã, o Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

redação: **Art. 1º** O Art. 6º da Lei nº 293/2007, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, órgão de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura administrativa municipal e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.”

Art. 2º- O Art. 8º, itens e parágrafos da Lei nº 293/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- O CMHIS será constituído por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) do Poder Público, 01 (um) da Sociedade Civil e 02 (dois) de movimentos populares organizados, designados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

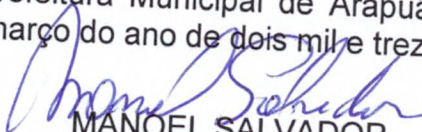
Parágrafo único. Na composição e funcionamento do CMHIS será observado que:

I- A presidência do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Viação;

II- O mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Paço Municipal Helio Mathias, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.


MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito M. de Arapuã

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1.410 – TEL. 43-3444-1230- CEP. 86884000 - CENTRO ARAPUÃ-PR